Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I | **Edição Nº 667 de sexta-feira, 11 de julho de 2025** | **Nº de páginas: 25**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 39/2023** - II TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO N. 39/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE, INTEGRANDO AOS SISTEMAS DA ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS SISTEMAS MINISTERIAIS, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VISANDO ATINGIR OS INDICADORES DO PREVINE BRASIL.

● **EXTRATO DE CONTRATO N° 71/2025**
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA.

● **DECRETO Nº 41.2025 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE BUSCA ATIVA ESCOLAR.** - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE BUSCA ATIVA ESCOLAR.

● **DECRETO Nº 42.2025 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

● **EXTRATO REFERENTE A INEX Nº36/2025** - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “GILENO XAVIER” PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2025**
DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 05/2025 - REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE BOLSAS, COLETES E CHAPÉU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRIA MUNICIAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE.

● **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025** - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS NORMAS DE SEGURANÇA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

● **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025** - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA NÃO ARMADA, PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, TENDO EM VISTA ITEM FRACASSADO NO PREGÃO Nº 16/2025.

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N° 06/2025 FMS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, GARÇONS E LIMPEZA, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADE JUNINA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

● **EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2025** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, GARÇONS E LIMPEZA, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADE JUNINA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

● **DECRETO N° 43.2025** - Estabelece, Autoriza e Delega Poderes de Movimentação Banca ria e Financeira para o Secreta rio Municipal de Educação o em conjunto com o Prefeito Municipal para todas as Contas vinculadas ao CNPJ 58.607.263/0001-43 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Moita Bonita/SE, perante todas as Instituições Financeiras.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 39/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 32.031.370/0001-82**.**

OBJETO: II TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO N. 39/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE, INTEGRANDO AOS SISTEMAS DA ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS SISTEMAS MINISTERIAIS, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VISANDO ATINGIR OS INDICADORES DO PREVINE BRASIL.

VIGÊNCIA: PRORROGADO POR MAIS 12 MESES, CONFORME ART. 57, II DA LEI N. 8.666/93, DE 11/07/2025 ATÉ O DIA 11/07/2026.

BASE LEGAL: Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. ORÇAMENTÁRIA: 30100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUB FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0007 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE AÇÃO: 2060 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA NATUREZA DE DESPESA: 33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1659311 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Moita Bonita/SE, 11 de julho de 2025.

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 71/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE.

CONTRATADA: INOVE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 164.966,90 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será de 2 (dois) meses contados da data da assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 20700- SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PROGRAMA: 0003 – ALAVANCANDO O CRESCIMENTO URBANO E RURAL; AÇÃO: 1039 ABERTURA E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 17063110 – EMENDA FEDERAL; 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS; 17480000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS – 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Moita Bonita/SE, 11 de julho de 2025.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 41/2025
DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar de Moita Bonita/Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 60 de 31 de agosto de 2021 que institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar no Município de Moita Bonita.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear os membros do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, conforme composição abaixo:

I- Gestor Político

Deidiane de Jesus Andrade

II- Coordenador Operacional

Evandro de Santana Rocha

III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria do Carmo da Mota

IV- Um representante da Assistência Social

Gislaine Santos Araujo

V- Um representante da Secretaria de Saúde

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

Rafaela Gois de Jesus

VI- Um representante do Conselho Tutelar

Jadilson Oliveira de Andrade

VII- Um representante do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)

Andréa Souza de Lima

VIII- Um representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Adrian Melo 0liveira

IX- Um representante de professor da Rede Municipal de Ensino

Eliane Aparecida dos Santos

X- Diretores da Rede Pública e Privada de Ensino

Anacleto dos Santos

Clécia Araujo Andrade Santos

Rosângela Maria da Silva Faria

Josenilda de Jesus Santos

Bernúbia Almeida Santos Lima

Edinéia de Carvalho de Jesus Silva

Elielze Santos Sobral

Jonas Almeida de Jesus

Roniela de Carvalho Gois de Mendonça

Maria Lenice de Lima Barreto

Maria José Ferreira Lima de Souza

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

XI- Um representante do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

Soraya Nunes Barreto Santos

XII- O Articulador do Selo Unicef

Marcos da Luz Oliveira

XIII- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita

Jorgenaldo José Barbosa

Art.2°- Caso haja vacância de qualquer representante dos segmentos do Comitê Gestor o órgão ou setor enviará a indicação ou nome do eleito para nova composição.

Art3°- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art4°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 11 DE JULHO DE 2025.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 42/2025
DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Membros do Fórum Municipal da Educação de Moita Bonita (FME/SE) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, no uso de suas atribuições que são conferidas no termo da lei orgânica municipal;

RESOLVE:

ART. 1º: Nomear os membros do Fórum Municipal da Educação de Moita Bonita, conforme a composição abaixo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação de Moita Bonita:
Titular: Evandro de Santana Rocha;
Suplente: Ana Patrícia Oliveira Barreto;

II – Representantes do Conselho Municipal da Educação – CME:
Titular: Bernúbia Almeida Santos Lima
Suplente: Maria Salete de Santana Santos;

III - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE:
Titular: Janete dos Santos;
Suplente: Eliane Aparecida dos Santos;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita:
Titular: Jorgenaldo José Barbosa;
Suplente: Gilvan da Silva Fonseca;

V – Representantes de Alunos da Educação Básica:
Titular: Maria Izabel de Andrade;
Suplente: Maria Lúcia de Jesus Souza;

VI - Representantes de Alunos da Educação Superior:
Titular: Daniele Cardoso de Jesus;
Suplente: Maria Iasmim Barreto Sobral;

VII – Representantes de Pais de Alunos:
Titular: Fabiana Caparoci Santos;
Suplente: Ana Flávia dos Santos

VIII – Representantes das Escolas Particulares:
Titular: Maria Lenice de Lima Barreto;
Suplente: Heloísa Santana Oliveira;

IX - Representantes das Escolas Estaduais:
Titular: Roniela de Carvalho Gois de Mendonça;
Suplente: Mágna Regina da Cunha Costa;

X - Representantes do Conselho Municipal dos direitos das crianças e do adolescente – CMDCA:
Titular: Nilselândia Meneses Teixeira;
Suplente: Marcos da Luz Oliveira;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

XI - Representantes da Assessoria Jurídica:

Titular: Jorge Luiz Ferraz Santos;

Suplente: Heitor Cavalcante Martins

XII – Representantes do SINDMOITA:

Titular: Marlene Alves Barreto;

Suplente: Mônica dos Santos Souza;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 11 DE JULHO DE 2025.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação em favor da pessoa jurídica 60.769.992 GILENO XAVIER DA CONCEIÇÃO, inscrita sob CNPJ: 60.769.992/0001-48, localizado na Rua Aluizio Lima dos Santos, 187 – Bairro Bananeiras - Itabaiana/SE.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a formalização do contrato e o empenho da despesa na dotação orçamentária correspondente. Além disso, promova-se a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial do município, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficácia da presente decisão.

Moita Bonita/SE, 30 de junho de 2025.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE.**

CONTRATADA: **60.769.992 GILENO XAVIER DA CONCEIÇÃO;**

CNPJ nº 60.769.992/0001-48

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 36/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "**GILENO XAVIER**" PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, NO ESPAÇO CELEBRAR, QUE OCORRERÁ NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO: 60 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses da Lei n° 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Unid. Orçamentária:	20900	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função:	13	Cultura
SubFunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0004	FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
Ação:	2046	INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000/	Recursos não vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

RATIFICADO EM: 30/06/2025

Moita Bonita/SE, 30 de junho de 2025.

ELTON LEANDRO CARVAHO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

H O M O L O G A Ç Ã O

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	04/07/2025

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais ***HOMOLOGO*** o resultado final da Inexigibilidade nº 36/2025

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2025

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

EXTRATO
CONTRATO N° 68/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE.**

CONTRATADA: 60.769.992 GILENO XAVIER DA CONCEIÇÃO**;**

CNPJ nº 60.769.992/0001-48

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 36/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "**GILENO XAVIER**" PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, NO ESPAÇO CELEBRAR, QUE OCORRERÁ NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO: 60 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses da Lei n° 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Unid. Orçamentária:	20900	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função:	13	Cultura
SubFunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0004	FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
Ação:	2046	INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza de Despesa:	33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:	15000000/	Recursos não vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

PARECER JURÍDICO: N°80/2025

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2025.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 05

No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.340.850/0001-55, com sede à PC SANTA TEREZINHA n° 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA**, portador do CPF n° **07280733581**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA CNPJ: 32.749.202/0001-27

Representante: JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Telefone: (79) 3544-1464

Email: MAGAZINEBATUTA@HOTMAIL.COM

Endereço: LARGO TOBIAS BARRETO, 130 - CENTRO, Itabaianinha - SE - 49290-000

Item: 1 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** UND **Marca:** BATUTA **Modelo:** BATUTA **Preço Unitário:** R$ 73,84 **Valor Total:** R$3.692,00

Descrição: Colete de brim, com bolsos frontais, personalizado em serigrafia. Colete tamanhos variados, cor e personalização a escolher na momento da aquisição. Material tecido brim impermeável, 4 bolsos frontais, fechamento por zíper.

Item: 2 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** UND **Marca:** BATUTA **Modelo:** BATUTA **Preço Unitário:** R$ 27,89 **Valor Total:** R$1.394,50

Descrição: Chapéu em brim tipo arabé, personalizado em serigrafia. Chapéu arabe, cor e personalização a escolher no momento da aquisição, com protetor de nuca.

Item: 3 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** UND **Marca:** BATUTA **Modelo:** BATUTA **Preço Unitário:** R$ 126,99 **Valor Total:** R$6.349,50

Descrição: Mochila em lona ipermeável, bolsos externos, alça de mão e ombro, Material lona encerada impermeavel, com 4 partições e nas duas laterais, 1 de cada lado, cor e personalização a escolher no momento do pedido.

Item: 4 **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** UND **Marca:** BATUTA **Modelo:** BATUTA **Preço Unitário:** R$ 117,99 **Valor Total:** R$2.359,80

Descrição: Bolsa em lona encerada imperveavel modelo carteiro, bolso internos, alça de ombro cor e personalização a escolher no momento da compra.

Total: R$ 13.795,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2025

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE**, E A **EMPRESA JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTES:

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no **CNPJ sob nº 11.340.850/0001 – 55**, localizada na Avenida João Evangelista da Costa, SN, Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA**, brasileira, maior, portadora do **CPF nº 072.807.335-81**, residente e domiciliada na sede deste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2025**, vinculada a **DISPENSA ELETRONICA Nº 05/2025** FORNECEDOR REGISTRADO JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA, com sede na LARGO TOBIAS BARRETO, 130 - CENTRO, Itabaianinha - Sergipe - 49290-000, inscrita no **CNPJ/MF Nº. 32.749.202/0001-27**, neste ato representada pela **Sr. JOSEFA ALVES DOS SANTOS, portador do CPF Nº. 269.678.205-91**, Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

ATA

do Dispensa Eletrônica nº 05/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 **REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE BOLSAS, COLETES E CHAPÉU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRIA MUNICIAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE**, para suprir as necessidades do órgão público abaixo relacionado:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda da Secretaria, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Municipio de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2 - Se o PRESTADOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.

6.10 Substituir os materiais, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc

6.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.

6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;

6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;

6.20 A empresa contratada deverá ciente que:

6.20.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

6.20.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.20.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.3 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

7.4 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A prestação do serviço será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Moita Bonita.

9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ATA

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

1. a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;
2. b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

14. a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
15. b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

ATA

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2. b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
4. d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação; (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público. 14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

ATA

execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS:

Sthefany Costa Santos CPF 076.956.545-07

Antonio Anderson P. Santana CPF 080.737.435-62

Moita Bonita/SE 10 de julho 2025

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
GESTORA DO FMS

JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ITABAIANINHA
32.749.202/0001-27

Assinado de forma digital por:

JOSEFA ALVES DOS SANTOS

26967820591
Dados: 10/07/2025 09:30:21

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025
PROCESSO Nº 16/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, INCISO I DA LEI 147/2014)

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, por meio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 152/2025 de 18 de março de 2025, realizará **Dispensa Eletrônica nº 16/2025**, modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do **art. 75, inciso II,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual **FORNECIMENTO INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS NORMAS DE SEGURANÇA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.** Os termo e condições que deverão ser seguidas para participação deste certame estão explícitos no **TERMO DE REFERÊNCIA,** que deverão serem seguidas a fim de efetivas os termos de Lei nº14.133/2021.

Parecer Jurídico nº 80/2025

Recebimento das propostas de: 14/07/2025 até 21/07/2025 até 08h59min.

Data da sessão: 21/07/2025 às 09:00h.

Link:https://portal.licitanet.com.br/ ehttps://www.moitabonita.se.gov.br/portaltransparencia

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h

MOITA BONITA/SE, 11 de JULHO de 2025.

ANDRESA BARRETO SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025
PROCESSO Nº 17/2025

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, por meio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 152/2025 de 18 de março de 2025, realizará **Dispensa Eletrônica nº 17/2025**, modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do **art. 75, inciso III, alínea "a",** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA NÃO ARMADA, PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, TENDO EM VISTA ITEM FRACASSADO NO PREGÃO Nº 16/2025.** Os termo e condições que deverão ser seguidas para participação deste certame estão explícitos no **TERMO DE REFERÊNCIA,** que deverão serem seguidas a fim de efetivas os termos de Lei nº14.133/2021.

Parecer Jurídico nº 82/2025

Recebimento das propostas de: 14/07/2025 até 23/07/2025 até 08h59min.

Data da sessão: 23/07/2025 às 09:00h.

Link:https://portal.licitanet.com.br/ ehttps://www.moitabonita.se.gov.br/portaltransparencia

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h

MOITA BONITA/SE, 11 de JULHO de 2025.

ANDRESA BARRETO SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, GARÇONS E LIMPEZA, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADE JUNINA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.*

Fornecedor : COMUNICACAO PUBLICIDADE VISUAL LTDA - 33.693.386/0001-13

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 37.410,00	R$ 37.410,00	3,76	R$ 1.410,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, PARA SECRETARIA DE SAUDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, GARÇONS E LIMPEZA, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADE JUNINA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA.

Subtotal Adjudicado R$ 36.000,00 — Subtotal Orçado: R$ 37.410,00 — 3,7690 % — R$ 1.410,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 36.000,00	R$ 37.410,00	3,7690 %	1.410,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita-SE , 11 de Julho de 2025

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
GESTORA DO FMS

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE.

CONTRATADA: COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, GARÇONS E LIMPEZA, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADE JUNINA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

VALOR: O valor da contratação é de **Total R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais**).

PRAZO: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROGRAMA: 0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; AÇÃO: 2060 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO:15001002- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Moita Bonita/SE, 11 de julho de 2025.

JOYCE IZABEL DE GÓIS COSTA
Secretária Municipal de Saúde

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 43/2025

DE 11 DE JULHO DE 2025.

Estabelece, Autoriza e Delega Poderes de Movimentação Bancária e Financeira para o Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Prefeito Municipal para todas as Contas vinculadas ao CNPJ 58.607.263/0001-43 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Moita Bonita/SE, perante todas as Instituições Financeiras.

O PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, no uso de suas atribuições que são conferidas no termo da lei orgânica municipal. Considerando, o § 3º do Art. 2º da PORTARIA Nº 807, de 29 de dezembro de 2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Considerando, as disposições da LEI MUNICIPAL Nº 584/2024, de 15 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em conjunto com o PREFEITO MUNICIPAL, autorizados a realizar movimentação bancária e financeira de todas as contas vinculadas ao **CNPJ 58.607.263/0001-43** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, perante todas as Instituições Financeiras.

Art. 2º - Fica estabelecido, autorizado e delegado plenos Poderes de Movimentação Bancária e Financeira, para os titulares dos cargos descritos no artigo anterior, em especial: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas/aplicação. programas repasse recursos federais, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, cartão transporte – autorizar débito/transferência meio, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 11 DE JULHO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 11/07/2025 17:03:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL